

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Empresa de Pesquisa Energética, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Estatuto Social da EPE e das decisões do Conselho de Administração.

Da Conceituação

Art. 2º. O COAUD é órgão colegiado auxiliar ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, tendo por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Da Composição

Art. 3º. O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição e vedada a existência de membro suplente.

§ 1º. Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

§ 2º. A não coincidência dos mandatos será aplicada pelo Conselho de Administração ao final do prazo do primeiro mandato.

Da Posse e Destituição

Art. 4º. Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelos art. 57 do Decreto nº 8.945/16, artigos 92 e 93 do Estatuto Social da EPE e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Os membros do COAUD serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 6º. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os membros do COAUD deverão encaminhar à Secretaria-Geral:

- I - Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria – COAUD preenchido com a comprovação da formação acadêmica ou a experiência profissional e outros itens;
- II - Declaração de Desimpedimentos e Condições de Investidura no Cargo, assinada;
- III - Termo de recebimento do Código de Ética, assinado; e
- IV - Declaração de Aptidão para receber a remuneração correspondente à participação como Membro do Comitê de Auditoria, assinada.

§ 2º. Essa documentação ficará sob guarda da Secretaria-Geral pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. No caso de ocorrência de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Da Remuneração

Art. 8º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, observados os limites máximos fixados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

§ 1º. A remuneração mensal dos membros do COAUD não poderá ser inferior a dez por cento da remuneração média mensal atribuída à Diretoria Executiva da Empresa, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 2º A remuneração dos membros do COAUD não poderá ser inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, em mais de 2 (dois) Comitês de Auditoria de empresas estatais federais.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

§ 2º Incluem-se na vedação do caput os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 10. São atribuições do COAUD:

I - Com relação à Auditoria Independente:

- a) Verificar se a contratação dos seus serviços foi feita de acordo com as boas práticas de mercado, avaliar seu desempenho e recomendar sua substituição caso considere necessário;
- b) Supervisionar suas atividades, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EPE;
- c) Acompanhar junto à Diretoria Executiva a implementação de eventuais sugestões durante o processo de auditoria, inclusive aquelas referentes a controles internos; e
- d) Opinar sobre a contratação e destituição da empresa a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente.

II - Com relação à Auditoria Interna:

- a) Revisar o plano anual de auditoria interna (PAINT) à luz de um processo de avaliação de riscos, antes da submissão ao Conselho de Administração;
- b) Supervisionar suas atividades através da leitura e discussão dos relatórios apresentados, questionando pontos de discordância ou dúvidas;
- c) Acompanhar junto à Diretoria Executiva a implementação das recomendações descritas e acordadas em seus relatórios;
- d) Avaliar a efetividade da auditoria interna, inclusive quanto ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- e) Avaliar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT); e
- f) Avaliar a regulamentação e atribuição da Auditoria Interna.

III - Com relação ao controle interno:

- a) Revisar e avaliar as atividades nas áreas de controle interno, inclusive eventuais relatórios destinados ao Conselho de Administração, fazendo as sugestões de mudança quando necessário, monitorando a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle; e
- b) Revisar as políticas, práticas e procedimentos, fazendo sugestão de ajustes quando necessário.

IV - Com relação às demonstrações financeiras:

- a) Monitorar a qualidade das demonstrações financeiras, sua efetividade e integridade, incluindo outras informações/medições divulgadas; e
- b) Discutir com os Auditores Independentes, previamente à publicação, a adequação e a efetividade das informações financeiras, incluindo relatório da administração e parecer dos auditores independentes.

V - Com relação à avaliação e monitoramento dos riscos:

a) Rever a avaliação dos riscos aos quais a Empresa está exposta, monitorando ações para mitigá-los; e

b) Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, com base na política em vigor na EPE e na forma da Lei nº 13.303/2016.

VI - Com relação à atividade dos planos de benefícios de previdência complementar:

a) Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela previdência complementar patrocinada pela Empresa.

VII - Com relação ao Conselho de Administração:

a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatório anual das atividades desempenhadas, descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados;

b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, quando da reunião para aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado, avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno;

c) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, quando da reunião para aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado, relatório sobre os trabalhos das auditorias interna e externa, assim como, da qualidade das demonstrações financeiras;

d) Comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de três dias úteis da data em que tomar conhecimento, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por: i) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição; ii) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição; iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; e iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição; e

e) Acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas.

VIII - Com relação à Ouvidoria:

a) Avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria; e

b) Conhecer as denúncias por meio da Ouvidoria da EPE inclusive as de caráter sigiloso, internas e externas, em matérias relacionadas às suas atividades, conforme fluxo de apuração das denúncias.

IX - Com relação ao Planejamento Estratégico:

a) Acompanhar o desempenho das metas e indicadores do Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO III

Da competência do Presidente do COAUD

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- III - Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- IV - Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- V - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VI - Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII - Participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, ou indicar outro membro, quando necessário; e
- IX - Propor ao CA/EPE solução para os casos omissos desse Regimento.

Da Competência do Secretário-Geral

Art. 12. Compete ao Secretário-Geral:

- I - Assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II - Preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III - Secretariar as reuniões, quando solicitado pelo Comitê;
- IV - Executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;
- V - Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI - Prover o Comitê dos meios necessários ao seu adequado funcionamento; e
- VII - Na última reunião de cada exercício social, apresentar proposta de calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, preferencialmente presenciais, de acordo com o calendário anual aprovado pelo Presidente do COAUD e, extraordinariamente, quando necessário, devendo contar com a maioria de seus membros, e serão convocadas por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§1º. O COAUD deverá ter carga mínima de trabalho de 20 horas mensais.

§2º. Admite-se reunião do COAUD por tele ou videoconferência.

§3º. As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§4º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

§5º. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das Demonstrações Contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT), se convocado(s) pelo Conselho de Administração.

Art. 14. O COAUD poderá solicitar a presença dos Diretores, Superintendentes empregados da EPE para tratar de assuntos relacionados a sua atuação.

§ 1º. O convite para participação nas reuniões do COAUD deverá ser feito com antecedência mínima de 07 dias corridos.

Art. 15. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I - Encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros presentes à reunião; e

II - Encaminhada ao Conselho Fiscal.

Art. 16. Por proposta do Presidente ou de qualquer membro do Comitê será facultada a participação de empregados da EPE às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à apreciação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Comitê entenderem necessário.

Art. 17. A EPE deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

§1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EPE, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º. A restrição de que trata o §1º deste art. não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 18. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como, para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 19. O COAUD proporá o seu orçamento diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria de Gestão Corporativa da EPE.

Art. 20. A Empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único: Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade ou sigilo as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

Art. 22. Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

Art. 23. Este Regimento deverá ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação, podendo ser modificado sempre que necessário, por deliberação do referido Conselho.

Art. 24. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.